



IGREJA BATISTA
DA LIBERDADE

EM NEW YORK

ESTATUTO

ESTATUTO DA LIBERTY BAPTIST CHURCH

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º- A Liberty Baptist Church (Igreja Batista da Liberdade em New York), doravante denominada Igreja, fundada aos dezoito dias do mês de outubro, de dois mil e quatro, por tempo indeterminado e constituída por número ilimitado de membros, é uma associação civil de caráter religioso (religious corporation) com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de New York, à 37-11 Crescent Street, Astoria, NY 11101.

Art. 2º- A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista do Sul.

Art. 3º- A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I- reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II- estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;
- III- cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV- praticar a beneficência, manter escolas, seminários e outras instituições que concorram para a formação moral e religiosa das pessoas, de acordo com a Bíblia; através da contribuição do Plano Cooperativo.
- V- criar ministérios e comissões que julgar necessários visando o cumprimento dos seus objetivos;
- VI- promover, pelos meios adequados, a ação social cristã;
- VII- cooperar com as igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira e com a Convenção Batista do Sul, Convenção Batista de New York e a Associação Batista Metropolitana de New York;
- VIII- reconhecer e acatar, para todos os efeitos da plena comunhão, o batismo bíblico procedido por igrejas batistas da mesma fé e ordem, bem como a ordenação ou a consagração de pastores e diáconos oriundos destas igrejas;
- IX- em reciprocidade com as igrejas batistas da mesma fé e ordem, de qualquer parte do mundo, salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial, na unidade da Denominação Batista;
- X- promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na terra.

Art. 4º- A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional e, em matéria religiosa e eclesiástica, reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo, por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

Art. 5º- A Igreja poderá criar associações ou outras instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho, como também, poderá participar de instituições ou associações já existentes, compatíveis com seus objetivos e finalidades.

CAPITULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO

Art. 6º- A Igreja é constituída de pessoas que professam voluntariamente a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas e se submetem a sua disciplina, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 7º- São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, cor, profissão ou nacionalidade, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, com unanimidade de votos, da forma que segue:

- I- pública profissão de fé seguida de imersão, em ato público;
- II- carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III- reconciliação, devidamente solicitada;
- IV- aclamação, precedida de testemunho de salvação e de ter sido imerso.

& 1º - Quando da recepção, será entregue ao membro, uma cópia do Estatuto, do Regimento Interno e das Regras Parlamentares adotadas pela Igreja;

& 2º - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

Art. 8º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for excluído, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I- infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II- defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista do Sul;
- III- ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza, mediante parecer da Comissão de Membros;
- IV- solicitar desligamento;
- V- transferir-se para outra Igreja;
- VI- proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e moral do Evangelho de Jesus Cristo;
- VII- desobedecer este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Igreja decididas em Assembléias;
- VIII- por óbito.

& 1º - A Assembléia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, da Comissão de Membros por ela eleita.

& 2º - Na Assembléia, a que alude o parágrafo anterior, será assegurado ao membro da Igreja direito de defesa.

& 3º - O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a Igreja obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia, ministrados pela Igreja aos seus membros.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA IGREJA

Art. 9º- São direitos dos membros:

- I- participar das atividades da Igreja;
- II- participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III- participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- IV- votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a idade a partir de 18 anos, quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja;
- V- receber assistência espiritual;
- VI- freqüentar a sede e as dependências da Igreja;
- VII- defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita, perante a Assembléia Geral da Igreja.

& 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros menores de 21 anos não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente da Assembléia.

& 2º - A qualidade e condição de membro da Igreja é de caráter pessoal e intransferível a terceiros, ainda que parentes sob qualquer alegação, em face da fé e das convicções de cada membro.

Art. 10 - São deveres dos membros:

- I- manter diante da Igreja e da comunidade uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II- exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III- ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;
- IV- exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- V- observar o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Regras Parlamentares adotadas pela Igreja e, as decisões e as deliberações tomadas pela mesma em suas Assembléias e zelar pelo seu cumprimento;
- VI- manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da Igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;
- VII- contrapor-se a todo o vício, a difamação, a calúnia e a injúria na ambiência da membresia;
- VIII- evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos pedidos na Palavra de Deus registrados em I Coríntios 6:1-11;
- IX- aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada;

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11- A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I- eleger e destituir o Pastor Titular;
- II- eleger e destituir os membros da Diretoria, ministros auxiliares, bem como os diretores de outros órgãos da Igreja;
- III- aprovar o orçamento anual;
- IV- apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- V- alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar, gravar total ou parcialmente o patrimônio da Igreja;
- VI- aceitar ou não doações e legados;
- VII- decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
- VIII- transferir a sede da Igreja;
- IX- reformar o Estatuto e o Regimento Interno;
- X- deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- XI- tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;
- XII- admissão e exclusão de membros;
- XIII- decidir sobre as matérias especificadas no artigo 5 deste Estatuto;
- XIV- resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12 - A Assembléia Geral da Igreja reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por ocasião dos trabalhos regulares da Igreja, por carta, por Boletins, por meio eletrônico ou outros meios.

Art. 14 - A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes, exceto nas situações especiais previstas neste Estatuto.

& 1° - Nos casos de destituição do Pastor Titular, dos membros da Diretoria, alienação, oneração ou gravame do imóvel sede e alteração das Disposições Estatutárias o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após a Segunda convocação.

& 2° - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1° serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois Terços) dos presentes à Assembléia Geral.

& 3° - para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembléias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

& 4° - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

& 5° - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares aprovadas pela Igreja.

Art. 15 - O Presidente ou seu substituto deverá acolher pedido que lhe seja dirigido por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja solicitando a convocação de Assembléia Geral, para apreciar assuntos objeto deste pedido.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art. 16 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; e um Diretor de Finanças.

Art. 17 - O mandato da Diretoria é de dois anos, admitida uma reeleição, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor Titular, por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a critério da Igreja.

Art. 18 - As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, líderes de ministérios, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I- superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II- convocar e presidir a Assembléia Geral, mediante apreciação e aprovação do Conselho Administrativo;
- III- representar a Igreja, ativa, passiva, judicial, extra-judicialmente e constituir advogado;
- IV- participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-ofício;
- V- assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- VI- exercer as funções espirituais que o Novo Testamento estabelece para os pastores;
- VII- assinar, com os Trustees, as escrituras, recibos, contratos e demais documentos da Igreja, não podendo entretanto, alienar, gravar com ônus os bens da Igreja, sem expressa autorização da Assembléia Geral;
- VIII- apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- IX- tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembléia Geral;
- X- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 20 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- II- manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja;

Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretários, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhes forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário no seu impedimento e eventual ausência.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com os Trustees ou mediante procuração por estes outorgada;
- III- assinar juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário os documentos referidos na alínea "VIII" do artigo 19;

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo no seu impedimento e ausência.

Art. 25 - Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 26 - A Igreja adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgãos existentes.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I - fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com os Trustees ou mediante procuração por estes outorgada;
- III - elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos e anuais à Assembléia Geral;
- IV - formulação de política financeira e previsão orçamentária da Igreja;

CAPITULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - O Conselho Administrativo é constituído pela Diretoria da Igreja, Líder de cada Ministério, Conselho Diaconal, Pastores auxiliares e outros membros quando convocados, e funcionará como órgão auxiliar da Administração e da Assembléia Geral.

& 1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja.

& 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, Ministérios e preparar a pauta da Assembléia Geral.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - A Igreja elegerá, a cada dois anos, em Assembléia Geral, uma Comissão de Exame de Contas, constituída de 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, com as seguintes atribuições:

- I- examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Diretoria de Finanças;
- II- acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III- examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- IV- recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPITULO VIII DOS MINISTÉRIOS

Art. 30 - O Ministério Pastoral da Igreja será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada, e terá um pastor titular e tantos pastores auxiliares quantos a Igreja julgar necessário.

& 1º - A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

& 2º - Os pastores e demais ministros auxiliares, no exercício do ministério, poderão ser sustentados pela Igreja, com base em princípios neotestamentários.

Art. 31 - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a Igreja é organizada em Ministérios, cujas atividades, funcionamento e organização serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 32 - A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos ou comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

CAPITULO IX DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS

Art. 33 - O Patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 34 - Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, bem como ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas, por ato de fé, não podendo ser reivindicados por estes, quaisquer restituições, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação; podem também, representar fontes de recursos, eventualmente, rendas oriundas dos bens.

Art. 35 - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único – Os membros da Igreja em nenhuma condição participam do seu patrimônio.

CAPITULO X

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 36 - Ocorrendo divergências entre membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único – De igual modo, o nome “Liberty Baptist Church” será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I- permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II- eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem;
- III- exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 37 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 36, o julgamento do litígio será confiado a um Concílio Especial, constituído por pastores indicados pela Associação Batista Metropolitana de New York ou Associação das Igrejas Batistas Brasileiras na América do Norte-AIBBAN, a ser qual das duas decidido em Assembléia, que o convocará, e o mesmo será presidido pelo Líder da que for escolhida, com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial da Igreja, de acordo com sua origem, seu objetivo e seus princípios fundamentais, em cooperação na unidade da Denominação Batista.

Art. 38 - O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

& 1º - O Concílio Especial, na sua primeira reunião, elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins.

& 2º - O Concílio Especial poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

& 3º - As decisões do Concílio Especial são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente, podendo ser executada em caso de esbulho ou turbação da posse.

& 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 39 - O Concílio Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

& único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Especial fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 40 - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- alienação por venda ou outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
- II- desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III- reforma do Estatuto, do Regimento Interno ou qualquer outro documento normativo;
- IV- mudança de sede;
- V- alteração do nome da Igreja.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os membros da Igreja não respondem, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

& único – Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 42 - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 43 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2 e 3 deste Estatuto.

Art. 44 - Na hipótese da dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista de New York e na sua falta, à Convenção Batista do Sul ou outra associação denominacional que venha sucedê-la.

Art. 45 - Os artigos 2º; 3º; 15 & 3º; 36 e seus incisos; 37; 40 e seus incisos; 43 e 44, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista de New York, através do seu órgão representativo e, na sua falta, pela Convenção Batista do Sul.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor assim que aprovado pela Assembléia, na data de 1º de setembro de 2005, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 14, parágrafo 1º e parágrafo 2º.